



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 77/2022/PE**

**Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL DO RIO FORMOSO**

**Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA JOSÉ MONTEIRO**

**CNPJ: 10.291.177/0001-48**

**Registro Empresa (CRM)-PE: 359**

**Endereço: PRACA 7 DE FEVEREIRO, S/N**

**Bairro: CENTRO**

**Cidade: Rio Formoso - PE**

**Cep: 55570-000**

**Telefone(s): (81)98167-79826**

**E-mail: secsauderf@ig.com.br**

**Diretor Técnico: CAMILO ABEL LOBO BARBOSA - CRM-PE: 22528**

**Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO**

**Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM**

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial**

**Data da fiscalização: 14/03/2022 - 10:15 a 12:20**

**Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e Izabelle Camila Araujo e Arandas**

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Gilza Oliveira de A. Silva**

**Cargo(s): Diretora - COREN 563536**

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; prorrogado pelo Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
  - WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
  - Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;
  - NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
  - Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;
  - Portaria CFM nº 68/2020;
  - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
  - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
  - Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
  - Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal, administrada pela Fundação Manoel da Silva Almeida (OS).

Realiza atendimentos de Urgência/Emergência nas seguintes áreas:

- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Obstetrícia;
- Covid (apenas os casos de baixa complexidade).

Possui 16 leitos e conta com 09 médicos (refere que o vínculo trabalhista é contrato com a Prefeitura ou com o "Consórcio Portal Sul").

Há uma sala de parto.

Não conta com UTI nem com centro cirúrgico.

Realiza cerca de 180/atendimentos/24 hrs e aproximadamente 4/partos/mês.

Atualmente refere uma média de 20/atendimentos/Covid/24hrs.

A escala médica preconizada pela gestão são 02 médicos/plantão.

Relata que a escala médica esta completa as custas de plantão extra.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

## **3. CARACTERIZAÇÃO**

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 3.2. Complexidade: Média complexidade

## **4. COMISSÕES**

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.5. Realiza pesquisas: Não
- 4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

## **5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 5.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: 0
- 5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

## **6. REPOUSO MÉDICO**

- 6.1. Repouso médico: Sim
- 6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

### ***QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA***

- 6.3. Cama(s): Sim
- 6.4. Roupas de cama: **Não**
- 6.5. Roupas de banho: **Não**
- 6.6. Chuveiro: Sim
- 6.7. Pia: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 6.8. Sanitário: Sim
- 6.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 30/12/2018

## **8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 8.1. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 8.2. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 8.3. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 8.4. Sinalização de acessos: Sim
- 8.5. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

### ***REDE DE GASES***

- 8.6. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

### ***SETORES***

- 8.7. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

## **9. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

- 9.1. Ambulatório: Não
- 9.2. Unidade de internação: Sim
- 9.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 9.4. Centro de parto normal: Sim
- 9.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 9.6. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 9.7. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 9.8. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 9.9. Serviço de hemoterapia: Não
- 9.10. Centro cirúrgico: Não
- 9.11. Laboratório de análises clínicas: Não
- 9.12. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 9.13. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- 9.14. Posto de coleta para análises clínicas: Não
  - 9.15. Serviço de toxicologia clínica: Não
  - 9.16. Serviço de imagem / radiologia médica: Não
  - 9.17. Hemodinâmica: Não
  - 9.18. Serviço de Endoscopias: Não
  - 9.19. Serviço de vacinação: Não
  - 9.20. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
  - 9.21. Necrotério: Sim
  - 9.22. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Não
  - 9.23. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
  - 9.24. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

**10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA \*\* (2)**

- 10.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

**11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO \*\* (3)**

- 11.1. Armário vitrine: Não
- 11.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 11.3. Cadeiras: Sim
- 11.4. Cesto de lixo: Sim
- 11.5. Escada de dois degraus: Sim
- 11.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 11.7. Mesa auxiliar: Sim
- 11.8. Mesa para exames: Sim
- 11.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 11.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 11.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 11.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 11.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 11.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 11.15. 1 nebulizador portátil: Não

**12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (4)**

- 12.1. 2 macas (leitos): **Não (Não possui sala vermelha para pediatria.)**
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- 12.3. Sabonete líquido: Não
  - 12.4. Toalha de papel: Não
  - 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: **Não**

**13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (5)**

- 13.1. 2 macas (leitos): Sim
- 13.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 13.3. Sabonete líquido: Sim
- 13.4. Toalha de papel: Sim
- 13.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 13.6. Aspirador de secreções: Sim
- 13.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 13.8. Cânulas鼻 ou orofaríngeas: Sim
- 13.9. Desfibrilador com monitor: **Não**
- 13.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 13.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 13.12. Máscara laríngea: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 13.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 13.14. Água destilada: Sim
- 13.15. Aminofilina: Sim
- 13.16. Amiodarona: Sim
- 13.17. Atropina: Sim
- 13.18. Cloreto de potássio: Sim
- 13.19. Cloreto de sódio: Sim
- 13.20. Deslanosídeo: **Não**
- 13.21. Dexametasona: Sim
- 13.22. Diazepam: Sim
- 13.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 13.24. Dipirona: Sim
- 13.25. Dobutamina: Não
- 13.26. Dopamina: Sim
- 13.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 13.28. Fenitoína: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- 13.29. Fenobarbital: Sim
  - 13.30. Furosemida: Sim
  - 13.31. Glicose: Sim
  - 13.32. Haloperidol: Sim
  - 13.33. Hidantoína: Sim
  - 13.34. Hidrocortisona: Sim
  - 13.35. Insulina: Sim
  - 13.36. Isossorbida: Sim
  - 13.37. Lidocaína: Sim
  - 13.38. Meperidina: Sim
  - 13.39. Midazolan: Sim
  - 13.40. Ringer Lactato: Sim
  - 13.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
  - 13.42. Solução Glicosada: Sim
  - 13.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
  - 13.44. Oxímetro de pulso: Sim
  - 13.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
  - 13.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
  - 13.47. Sondas para aspiração: Sim
  - 13.48. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
  - 13.49. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

**14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS \*\* (6)**

- 14.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 14.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 14.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 14.7. Pia ou lavabo: Sim
- 14.8. Toalhas de papel: Sim
- 14.9. Sabonete líquido: Sim
- 14.10. Álcool gel: Sim
- 14.11. Realiza curativos: Sim
- 14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 14.16. Material para anestesia local: Sim
- 14.17. Foco cirúrgico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO \*\* (7)**

- 15.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 15.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 15.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 15.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 15.5. Sabonete líquido: Não
- 15.6. Toalha de papel: Não
- 15.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 15.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO \*\* (8)**

- 16.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 16.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 16.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 16.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 16.5. Sabonete líquido: Não
- 16.6. Toalha de papel: Não
- 16.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 16.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (9)**

- 17.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Não
- 17.2. Mesa ou estação de trabalho: Não
- 17.3. 1 cadeira para enfermeiro(a): Não
- 17.4. 2 cadeiras: Não
- 17.5. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
- 17.6. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 17.7. Sabonete líquido: Não
- 17.8. Toalha de papel: Não
- 17.9. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Não

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS \*\* (10)**

- 18.1. Clínica adulto: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

18.2. Clínica pediátrica: Sim

18.3. Obstétrica: Sim

## **19. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (12)**

### *GRUPO ALCALINIZANTES*

19.1. Bicarbonato de sódio: Sim

### *GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

19.2. Dipirona: Sim

19.3. Paracetamol: Sim

19.4. Morfina: Sim

19.5. Tramadol: Sim

### *GRUPO ANESTÉSICOS*

19.6. Lidocaína: Sim

### *GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

19.7. Diazepam: Sim

19.8. Midazolan (Dormonid): Sim

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

19.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

19.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

### *GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

19.11. Ácido acetilsalicílico 100: **Não**

19.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

### *GRUPO ANTIALÉRGICO*

19.13. Prometazina: Sim

### *GRUPO ANTIARRÍTMICOS*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.14. Amiodarona (Ancoron): **Não**

19.15. Propranolol: Sim

19.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

***GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS***

19.17. Ampicilina: Sim

19.18. Cefalotina: Sim

19.19. Ceftriaxona: Sim

19.20. Ciprofloxacino: Sim

19.21. Clindamicina: Sim

19.22. Metronidazol: Sim

***GRUPO ANTICOAGULANTES***

19.23. Heparina: Sim

19.24. Enoxaparina: Sim

***GRUPO ANTICOVULSIVANTE***

19.25. Fenobarbital: Sim

19.26. Fenitoína (Hidental): Sim

19.27. Carbamazepina: Sim

19.28. Sulfato de magnésio: Sim

***GRUPO ANTIEMÉTICOS***

19.29. Bromoprida: Sim

19.30. Metoclopramida: Sim

19.31. Ondansetrona: Sim

19.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

***GRUPO ANTI-ESPASMÓDICO***

19.33. Atropina: Sim

19.34. Hioscina (escopolamina): Sim

***GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS***

19.35. Captopril: Sim

19.36. Enalapril: Sim

19.37. Hidralazina: Sim

19.38. Nifedipina: Sim

19.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- 19.40. Propranolol: Sim
  - 19.41. Atenolol: Sim
  - 19.42. Metoprolol: **Não**
  - 19.43. Anlodipino: Sim

***GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO***

- 19.44. Cetoprofeno: Sim
- 19.45. Diclofenaco de sódio: Sim
- 19.46. Tenoxicam: Sim

***GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS***

- 19.47. Álcool 70%: Sim
- 19.48. Clorexidina: Sim

***GRUPO BRONCODILATADORES***

- 19.49. Aminofilina: Sim
- 19.50. Salbutamol: Sim
- 19.51. Fenoterol (Berotec): Sim
- 19.52. Brometo de ipratrópico: Sim

***GRUPO CARDIOTÔNICO***

- 19.53. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**
- 19.54. Digoxina: Sim

***GRUPO COAGULANTES***

- 19.55. Vitamina K: Sim

***GRUPO CORTICÓIDES***

- 19.56. Dexametasona: Sim
- 19.57. Hidrocortisona: Sim

***GRUPO DIURÉTICOS***

- 19.58. Espironolactona (Aldactone): **Não**
- 19.59. Furosemida: Sim
- 19.60. Manitol: **Não**

***GRUPO ENEMA / LAXANTES***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.61. Clister glicerinado: Sim

19.62. Fleet enema: Sim

19.63. Óleo mineral: Sim

***GRUPO GASTROPROTETOR***

19.64. Ranitidina: Sim

19.65. Omeprazol: Sim

***GRUPO HIPERTENSORES***

19.66. Adrenalina: Sim

19.67. Dopamina: Sim

19.68. Dobutamina: Não

19.69. Etilefrina (Efortil): Sim

19.70. Noradrenalina: Sim

***GRUPO HIPOGLICEMIANTES***

19.71. Insulina NPH: Sim

19.72. Insulina regular: Sim

***GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA***

19.73. Carvão ativado: Sim

***GRUPO SOLUÇÕES ORAIS***

19.74. Sais para reidratação oral: Sim

***GRUPO PARENTERAIS***

19.75. Água destilada: Sim

19.76. Cloreto de potássio: Sim

19.77. Cloreto de sódio: Sim

19.78. Glicose hipertônica: Sim

19.79. Glicose isotônica: Sim

19.80. Gluconato de cálcio: Sim

19.81. Ringer lactato: Sim

19.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim

19.83. Solução glicosada 5%: Sim

***GRUPO UTEROTÔNICOS***

19.84. Metilergometrina: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.85. Misoprostol: **Não**

19.86. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

19.87. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

19.88. Tiamina (vitamina B1): Sim

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (13)**

20.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não

20.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não

20.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não

20.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim

20.5. Sala de isolamento: **Não**

20.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**

20.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não

20.8. Consultório médico: Sim

20.9. Quantos: 2

**21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (14)**

21.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Sim

21.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

21.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

21.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Não

21.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

21.6. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

21.7. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

21.8. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Não

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (15)**

22.1. Sala de raios-x: **Não**

22.2. Sala de ultrassonografia: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 22.3. Sala de tomografia: Não
- 22.4. Sala de ressonânci a magnética: Não
- 22.5. Laboratório de análises clínicas: **Não**

### **23. REPOUSO MÉDICO \*\* (17)**

- 23.1. Repouso médico: Sim
- 23.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

*QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA*

- 23.3. Cama(s): Sim
- 23.4. Roupas de cama: Sim
- 23.5. Roupas de banho: Sim
- 23.6. Chuveiro: Sim
- 23.7. Pia: Sim
- 23.8. Sanitário: Sim
- 23.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 23.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

### **24. CARRINHO DE EMERGÊNCIA \*\* (18)**

- 24.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 24.2. Desfibrilador com monitor: **Não**
- 24.3. Oxímetro de pulso: Sim
- 24.4. Aspirador de secreções: Sim
- 24.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 24.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 24.7. Cânulas鼻 ou orofaríngeas: Sim
- 24.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 24.9. Máscara laríngea: **Não**
- 24.10. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: **Não (Há guia para tubo traqueal, mas não conta com pinça condutora.)**
- 24.11. Sondas para aspiração: Sim
- 24.12. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 24.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 24.14. Água destilada: Sim
- 24.15. Aminofilina: Sim
- 24.16. Amiodarona: Sim
- 24.17. Atropina: Sim
- 24.18. Cloreto de potássio: Sim
- 24.19. Cloreto de sódio: Sim
- 24.20. Dexametasona: Sim
- 24.21. Diazepam: Sim
- 24.22. Dobutamina: Não
- 24.23. Dopamina: Sim
- 24.24. Fenitoína: Sim
- 24.25. Fenobarbital: Sim
- 24.26. Furosemida: Sim
- 24.27. Glicose: Sim
- 24.28. Haloperidol: Sim
- 24.29. Hidantoína: Sim
- 24.30. Hidrocortisona: Sim
- 24.31. Lidocaína: Sim
- 24.32. Meperidina: Sim
- 24.33. Midazolan: Sim
- 24.34. Ringer Lactato: Sim
- 24.35. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 24.36. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 24.37. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 24.38. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 24.39. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

**25. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL \*\* (19)**

- 25.1. Sala de parto normal: Sim
- 25.2. Quantas: 1

**26. SALA DE PARTO NORMAL \*\* (20)**

- 26.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 26.2. Berço aquecido: Sim
- 26.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 26.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 26.5. Monitor cardíaco: Não
- 26.6. Cilindro de ar comprimido: Não
- 26.7. Cilindro de oxigênio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- 26.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
  - 26.9. Esfigmomanômetro: Sim
  - 26.10. Estetoscópio clínico: Sim
  - 26.11. Estetoscópio de Pinard: Não
  - 26.12. Foco cirúrgico: Sim
  - 26.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
  - 26.14. Mesa ginecológica: Sim
  - 26.15. Mesa PPP: Sim
  - 26.16. Oxímetro de pulso: Sim
  - 26.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
  - 26.18. Rede fixa de gases: Não
  - 26.19. Relógio: Sim
  - 26.20. Ventilador à pressão / volume: Não

**27. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO \*\* (21)**

- 27.1. Berço aquecido: Sim
- 27.2. Aspirador de secreções: Sim
- 27.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 27.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
- 27.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 27.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 27.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 27.8. Rede de gases: **Não**
- 27.9. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**
- 27.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 27.11. Termômetro clínico: Sim
- 27.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 27.13. Bomba de infusão: **Não**
- 27.14. Adrenalina diluída: **Não**
- 27.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 27.16. Hidrocloreto de naloxona: **Não**
- 27.17. Vitamina K: Sim
- 27.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 27.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 27.20. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
- 27.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 27.22. Fio guia estéril: Sim
- 27.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 27.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 27.25. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 27.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

27.27. Oxímetro de pulso: Sim

**28. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO \*\* (22)**

*ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO*

28.1. Na sala de parto: Sim

28.2. Outro local: Não

*EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO*

28.3. Berço aquecido: Sim

28.4. Aspirador de secreções: Sim

28.5. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**

28.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**

28.7. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim

28.8. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim

28.9. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim

28.10. Rede de gases: **Não**

28.11. Cilindro de oxigênio fixado: **Não (Cilindro não fixado.)**

28.12. Balança para recém-nascido: Sim

28.13. Termômetro clínico: Sim

28.14. Estetoscópio clínico: Sim

28.15. Bomba de infusão: **Não**

28.16. Adrenalina diluída: **Não**

28.17. Bicarbonato de sódio: Sim

28.18. Hidrocloreto de naloxona: **Não**

28.19. Vitamina K: Sim

28.20. Esfigmomanômetro: Sim

28.21. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim

28.22. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**

28.23. Clampeador de cordão umbilical: Sim

28.24. Fio guia estéril: Sim

28.25. Fonte de oxigênio umidificado: Sim

28.26. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim

28.27. Material para cateterismo umbilical: **Não**

28.28. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim

28.29. Oxímetro de pulso: Sim

**29. CONSTATAÇÕES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 29.1. Realiza atendimento a pacientes com diagnóstico/suspeita para Covid, mas, não conta com médico específico. Utiliza um médico plantonista da urgência/emergência. Atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).
- 29.2. Os médicos plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.
- 29.3. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...
- 29.4. Importante observar que NÃO há escala médica de pediatra/neonatologista para sala de parto (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.).
- 29.5. Chama atenção a ausência de climatização na farmácia (identificado o ambiente com sensação térmica bastante elevada, muito quente). Sugiro que seja solicitado uma avaliação do Conselho Regional de Farmácia.

## **30. RECOMENDAÇÕES**

### **30.1. COMISSÕES**

- 30.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **30.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 30.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**30.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (5)**

30.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**30.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (12)**

30.4.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**30.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (13)**

30.5.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

30.5.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

30.5.3. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**30.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (14)**

30.6.1. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**30.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (15)**

30.7.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

30.7.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

30.7.3. Sala de ressonâncica magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**30.8. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - \*\* (18)**

30.8.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## **31. IRREGULARIDADES**

### **31.1. COMISSÕES**

31.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

31.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **31.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

31.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

31.2.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

### **31.3. REPOUSO MÉDICO**

31.3.1. Roupas de cama: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

31.3.2. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

### **31.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

31.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **31.5. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

31.5.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

31.5.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

### **31.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Classificação de Risco - \*\* (9)**

31.6.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

### **31.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - \*\* (4)**

31.7.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA JOSÉ MONTEIRO - 77/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.7.2. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (5)**

31.8.1. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.8.2. Deslanoídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**31.9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (12)**

31.9.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.9.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.9.3. Ácido acetilsalicílico 100: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.9.4. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.9.5. Amiodarona (Ancoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.9.6. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.9.7. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.9.8. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.9.9. Deslanoídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.9.10. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.9.11. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.9.12. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.9.13. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**31.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (13)**

31.10.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

31.10.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

**31.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (14)**

31.11.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

31.11.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

31.11.3. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**31.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (15)**

31.12.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

31.12.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA JOSÉ MONTEIRO - 77/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**31.13. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - \*\* (18)**

31.13.1. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.13.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.13.3. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.14. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (22)**

31.14.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.14.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.14.3. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.14.4. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.14.5. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.14.6. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.14.7. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.14.8. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.14.9. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**31.15. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (21)**

31.15.1. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.2. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.3. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.4. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.5. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.7. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.8. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

**31.16. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

31.16.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.17. Constatações**

31.17.1. Não possui equipe médica exclusiva para atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a Norma Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho.

31.17.2. Médicos plantonistas são responsáveis pela transferência de pacientes além de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

atendimento as intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução CFM 2147/2016 e Resoluções CREMEPE 11/2014 e 12/2014.

31.17.3. Ausencia de médico pediatra/neonatologista na assistência ao parto: Item não conforme a Resolução do CFM 2056/2013 e Resolução CREMEPE 01/2015.

## **32. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA JOSÉ MONTEIRO - 77/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e com o vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 04 meses;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Fluxo atendimento aos pacientes Covid.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;
- Inadequação de recursos humanos.

Rio Formoso - PE, 24 de março de 2022.

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**  
**CRM - PE: 10589**  
**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**Izabelle Camila Araujo e Arandas  
AGENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### 33. ANEXOS



#### 33.1. Área Externa



#### 33.2. Área Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.3. Área Externa**



**33.4. Área Externa**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**33.5. Área Externa**



**33.6. Área Externa**



**33.7. Área Externa**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.8. Area Externa**



**33.9. Area Externa**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**33.10. Area Externa**



**33.11. Area Externa**



**33.12. Placa Inauguração Janeiro 1969**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.13. Entrada**



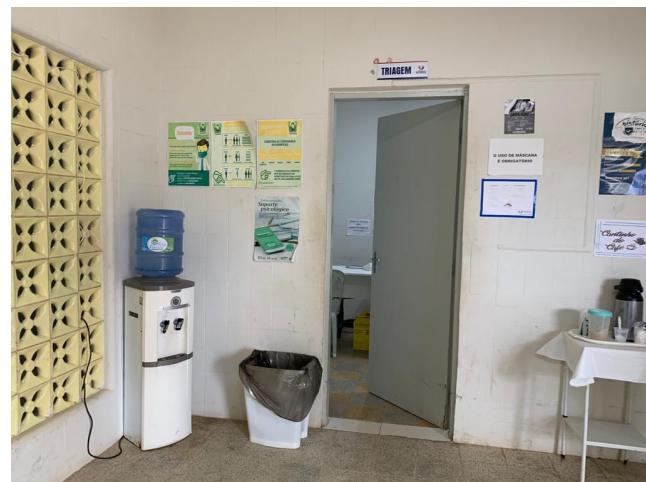
**33.14. Recepção**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**33.15. Recepção**



**33.16. Triagem**



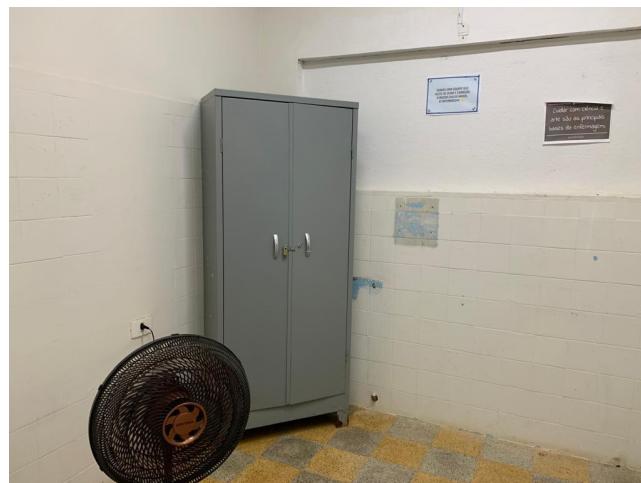
**33.17. Triagem**



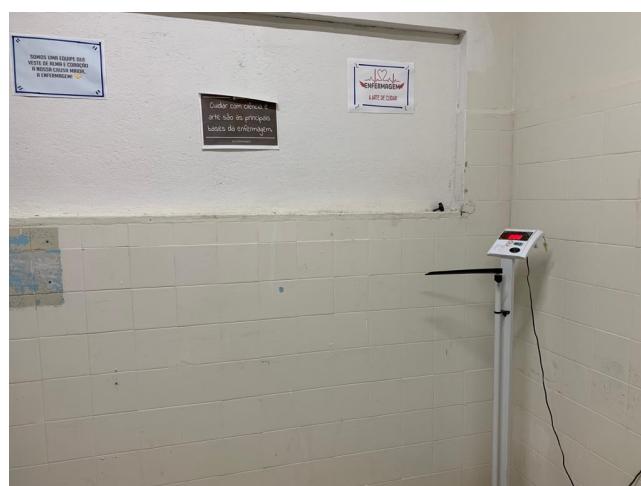
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.18. Triagem**



**33.19. Triagem**





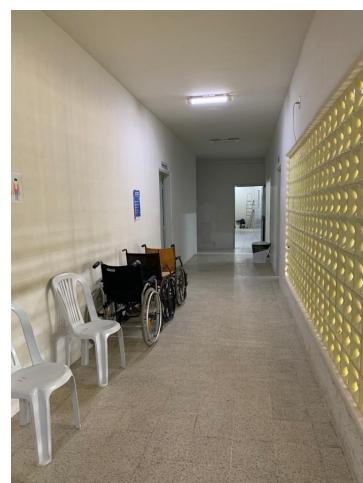
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**33.20. Triagem**



**33.21. Corredor Interno**



**33.22. Corredor Interno**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.23. Sala Procedimentos**



**33.24. Sala Procedimentos**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**33.25. Sala Procedimentos**



**33.26. Sala Procedimentos**



**33.27. Pia sem sabão líquido e sem papel toalha**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.28. Consultorio Medico**



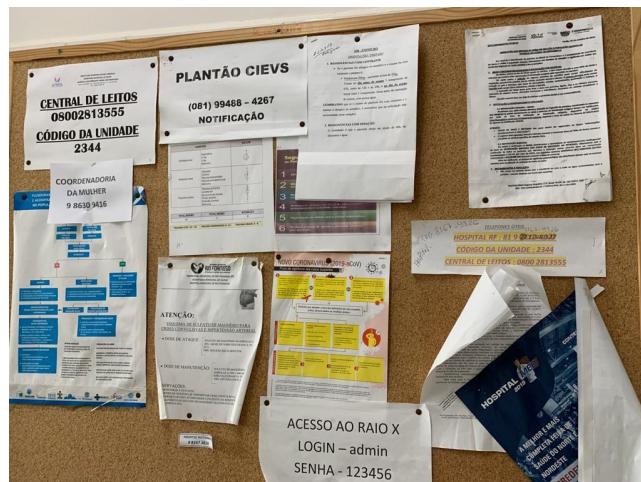
**33.29. Consultorio Medico**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**33.30. Consultorio Medico**



**33.31. Consultorio Medico**



**33.32. Pia sem sabao liquido e sem papel toalha**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.33. Consultorio Medico



33.34. Sala Medicação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

33.35. Sala Medicaçao



33.36. Sala Medicaçao



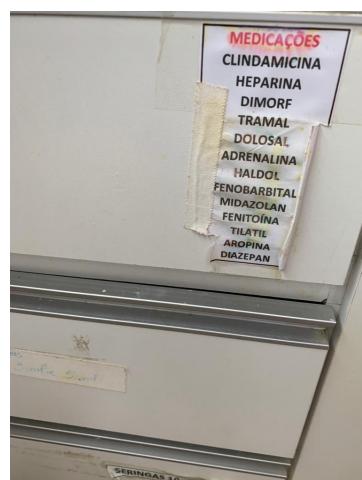
33.37. Sala Medicaçao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.38. Sala Medicação



33.39. Sala Medicação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**33.40. Sala Medicação**



**33.41. Sala Medicação**



**33.42. Sala Medicação**



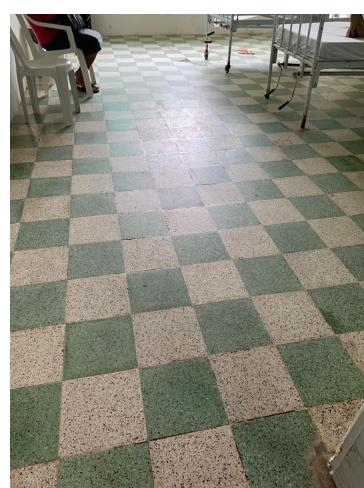
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.43. Sala Medicação**



**33.44. Enfermaria Feminina**

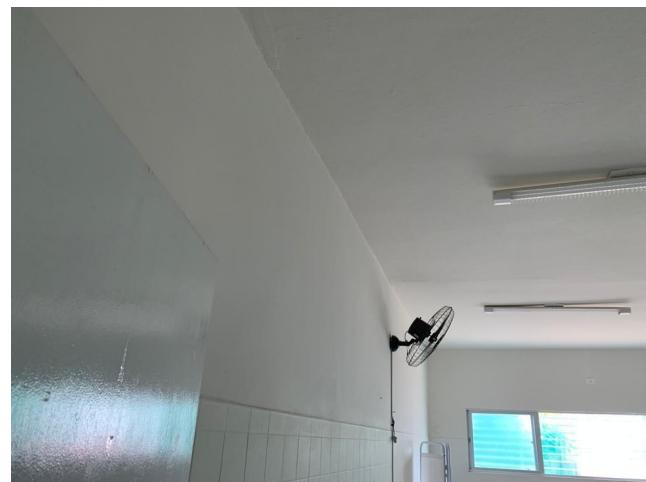




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

33.45. Enfermaria Feminina



33.46. Enfermaria Feminina



33.47. Enfermaria Pediatria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.48. Enfermaria Pediatria**



**33.49. Enfermaria Pediatria**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**33.50. Enfermaria Pediatria**



**33.51. Sala Vermelha**



**33.52. Sala Vermelha**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.53. Sala Vermelha**



**33.54. Desfibrilador sem monitor**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**33.55. Sala Vermelha**



**33.56. Sala Vermelha**



**33.57. Sala Vermelha**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.58. Sala Vermelha



33.59. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**33.60. Sala Vermelha**



**33.61. Sala Vermelha**



**33.62. Sala Vermelha**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.63. Sala Vermelha



33.64. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.65. Sala Vermelha



33.66. Sala Vermelha



33.67. Sinais de Infiltração e Mofo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.68. Enfermaria Masculina



33.69. Sinais de Infiltração e Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

33.70. Corredor Interno proximo ao Repouso Medico



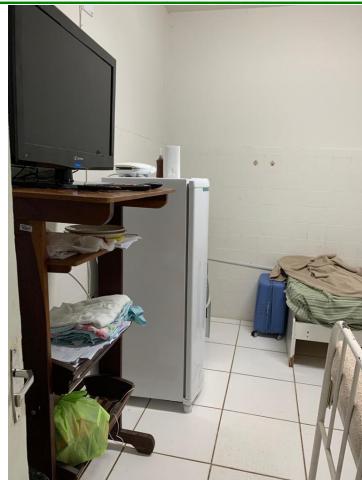
33.71. Fiação Exposta



33.72. Repouso Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.73. Repouso Medico**



**33.74. Repouso Medico**





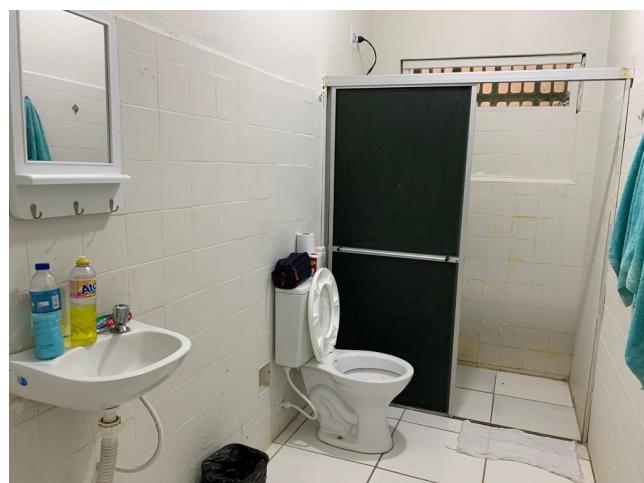
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**33.75. Repouso Medico**



**33.76. Repouso Medico Sinais de Infiltração**



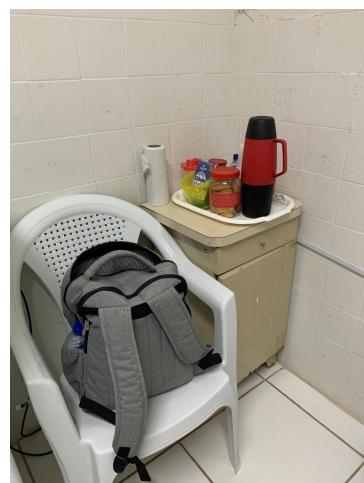
**33.77. Repouso Medico**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.78. Repouso Medico**



**33.79. Repouso Medico**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

33.80. Fiação Exposta



33.81. Corredor Interno



33.82. Cilindros de Oxigênio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.83. Maternidade



33.84. Maternidade



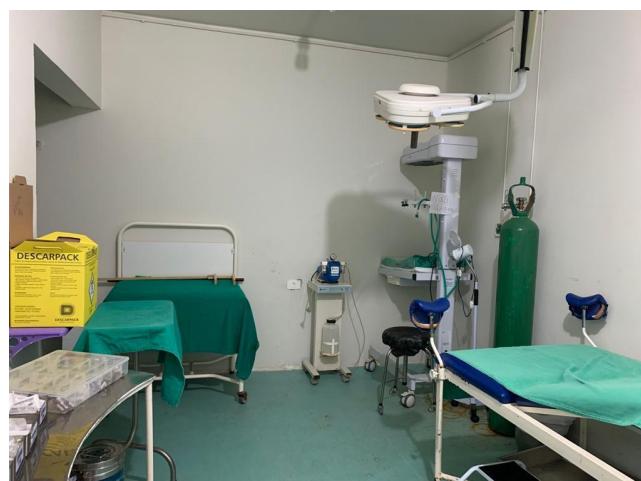


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**33.85. Sala de Parto**



**33.86. Sala de Parto**



**33.87. Sala de Parto**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.88. Sala de Parto**



**33.89. Sala de Parto**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**33.90. Sala de Parto**



**33.91. Sala de Parto**



**33.92. Sala de Parto**



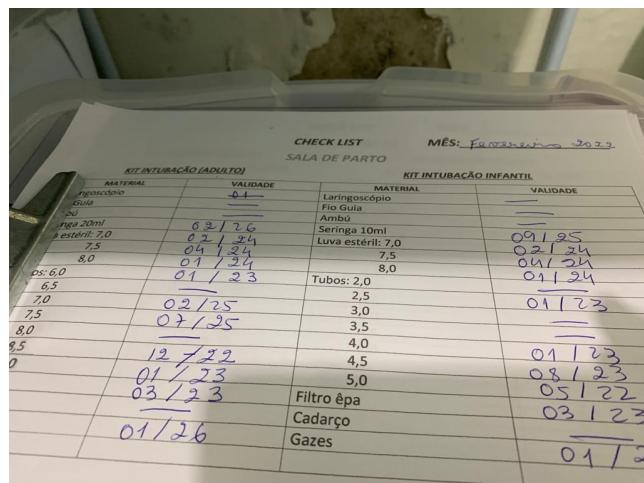
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.93. Sala de Parto**

Imagen indisponível. (Sala-de-Parto-10.jpg - Sala de Parto)

**33.94. Sala de Parto**



**33.95. Sala de Parto**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.96. Sala de Parto Sinais de Infiltração e Mofo



33.97. Sala de Parto Sinais de Infiltração e Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**33.98. Sala de Parto**



**33.99. Sala de Parto**



**33.100. Sala de Parto**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.101. Sala de Parto



33.102. Lavabo entrada da Sala de Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**33.103. Corredor Interno**



**33.104. Área Interna**



**33.105. Área Interna**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.106. Area Covid**



**33.107. Area Covid**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**33.108. Area Covid**

Imagen indisponível. (Area-Covid-14.jpg - Area Covid)

**33.109. Area Covid**



**33.110. Area Covid**



**33.111. Area Covid**



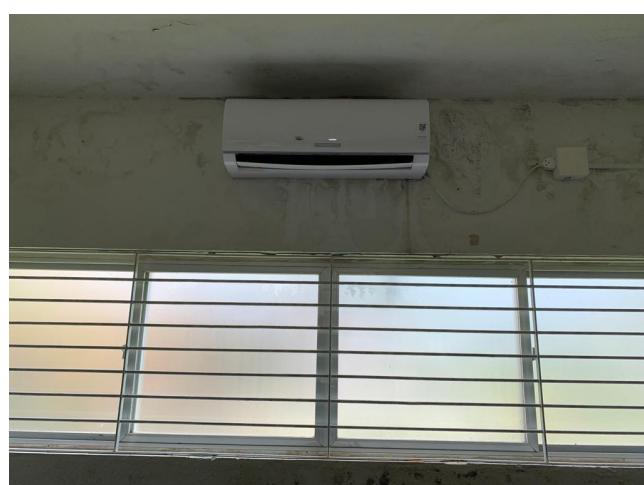
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.112. Area Covid**



**33.113. Area Covid**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**33.114. Area Covid**



**33.115. Area Covid**



**33.116. Area Covid**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.117. Area Covid**



**33.118. Area Covid**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

33.119. Área Covid



33.120. Área Covid



33.121. Área Covid



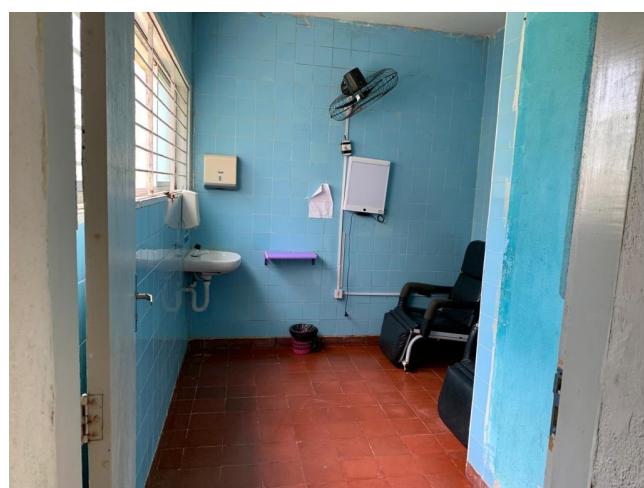
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.122. Area Covid



33.123. Area Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**33.124. Area Covid**



**33.125. Farmacia**



**33.126. Farmacia**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.127. Farmacia**



**33.128. Farmacia**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

33.129. Farmacia



33.130. Farmacia



33.131. Refeitorio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**33.132. Refeitorio**



**33.133. Refeitorio**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

33.134. Cozinha



33.135. Cozinha